

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003
CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, decreta e eu sanciono a seguinte,
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam remidos os créditos fiscais relativos aos Tributos Municipais, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro 2002, inclusive, e que tenham valores, compreendidos principal, correção monetária, multa e juros, inclusive moratórios, igual ou inferior a R\$120,00 (cento e vinte reais).

§1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a remissão fica condicionada aos imóveis territoriais ou prediais, cujos proprietários sejam titulares de um único imóvel residencial no Município.

§2º - O valor determinado no caput será considerado para cada exercício financeiro e por tributo.

§3º - O disposto no caput não se aplica aos créditos da Fazenda Municipal que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente por iniciativa do contribuinte, salvo se, no prazo de 180 dias, contados da data da publicação desta lei, o interessado manifestar expressa desistência do processo correspondente, sem quaisquer ônus para o Município.

§4º - Na desistência a que se refere o §3º deste artigo, o contribuinte deverá, expressamente, declarar que renuncia a quaisquer direitos sobre o qual se fundamenta o processo.

§5º - A desistência a que se refere o §3º deste artigo poderá ser exercida em petição, conforme modelo a ser fornecido pela Procuradoria Geral do Município.

§6º - Não haverá cobrança de honorários de sucumbência por parte do Município, nas desistências previstas no §3º deste artigo.

Art. 2º - A forma de obtenção do benefício a que se refere o §3º do art. 1º, no caso de processo administrativo, inclusive em fase de parcelamento, ou de execução fiscal não embargada pelo contribuinte, será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os benefícios concedidos nos termos da presente Lei Complementar, não conferem direito a restituição ou compensação de importâncias já anteriormente pagas, e desde que cumpridas as exigências da legislação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, naquilo que contrariem a presente Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 22 de dezembro de 2003.

PÉRICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL